

## **Decisão individual não altera mandatos nem reconhece irregularidade da Prefeita Marcilene Rodrigues de Pimenta Bueno**

A decisão individual proferida pelo ministro Dias Toffoli no **Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 0600565-27.2024.6.22.0009** não cassou mandato, não aplicou penalidade nem reconheceu qualquer irregularidade atribuída à Prefeita de Pimenta Bueno, Professora Marcilene, **ou às demais partes envolvidas**. O pronunciamento tratou exclusivamente de uma questão processual relacionada à legitimidade do União Brasil para prosseguir isoladamente com a ação ajuizada após as eleições de 2024.

Ao afastar a ilegitimidade do partido, o relator apenas determinou o retorno dos autos à origem para novo julgamento. Não houve, portanto, decisão sobre a existência de abuso de poder, cassação ou inelegibilidade, tampouco

qualquer alteração na situação jurídica ou nos mandatos dos envolvidos. A decisão é monocrática e já foi questionada por meio de agravo interno.

A defesa **da Prefeita** esclarece que os fatos apresentados na ação não são inéditos, nem no todo nem em parte. O conjunto das alegações já foi examinado no **Processo nº 0600517-68.2024.6.22.0009**, inicialmente pela 9ª Zona Eleitoral de Pimenta Bueno e, posteriormente, pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, após a produção e a análise das provas. As acusações foram julgadas improcedentes, e o processo transitou em julgado em **4 de fevereiro de 2026**, conforme certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

Dessa forma, a decisão individual proferida no Processo nº 0600565-27.2024.6.22.0009 não modifica nem desconstitui as conclusões definitivas alcançadas no Processo nº

0600517-68.2024.6.22.0009. Seu alcance limita-se a permitir que seja novamente julgada uma ação que reproduz fatos já apreciados pela Zona Eleitoral e pelo TRE de Rondônia.

“Não existe decisão de cassação, condenação ou reconhecimento de ilícito contra a Prefeita ou contra qualquer outros. O que houve foi uma decisão individual de natureza processual. Os fatos não são novos e já foram integralmente apreciados pela Justiça Eleitoral em processo com trânsito em julgado”, esclarece a defesa.

A decisão do ministro Dias Toffoli também não é definitiva. Com a interposição do agravo interno, caberá ao **Plenário do Tribunal Superior Eleitoral** examinar a matéria. Até que o colegiado se manifeste, não há decisão final capaz de alterar os mandatos ou reconhecer a ocorrência de qualquer irregularidade eleitoral.

Assessoria Jurídica

